



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.87061	24321492	0,4500 Ha	19/07/2022 a 19/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
FABIO JUNIOR SECCHI		Não se aplica	015.986.260-43
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,076938968 -52,019587543	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202212249

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES

E RESTRIÇÕES:

1.

Fica

autorizada a supressão de 4.500,00 m² de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural;

2.

O alvará

florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

3.

Fica vedado

o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;

4. É

proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;

5.

Deverão ser preservadas

as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (*Araucaria Angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis Nigra*), o inhadvá (*Prosopis Affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus* e corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.

6. Os equipamentos (motosserras) a serem

utilizados deverão estar devidamente registrados;

7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no

entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das



nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A Compensação Florestal fica isenta conforme a lei 11.428/2006, art.23, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/07/2022 - 14:02:17
Autorização Vencida	20/01/2023 - 00:00:12



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 20 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202287061>